

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO - Nº 17/2020 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Lei Municipal 2207/2014, demais leis municipais, estaduais e federais, com base nos autos do processo administrativo nº 327/2020 expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor: ANDRÉ LANZARIN

CPF: 008.***.***-**

Endereço: Rua São José do Carreiro nº 110, Centro

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (Resolução CONSEMA 372/2018 e suas alterações)

Empreendimento: LANZARIN MÓVEIS Ltda.

Atividade: FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL OU SEM PINTURA

CODRAM: 1611,40

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Médio

Localização: RS 126 – Linha Sete de Setembro

Cidade: Ibiraiaras – RS

Coordenadas: S -28° 23' 06,9”

Wo -51° 27' 58,5”

3 – Localização e características das construções em geral:

3.1 – Este documento autoriza a emissão da Licença de Operação para a Atividade de Fabricação de Móveis, sem tratamento de superfície e sem pintura, uso exclusivo de MDF, com produção de móveis planejados em geral;

3.2 - Qualquer alteração na atividade (projeto, equipamento, área física, tratamento de efluentes, produção, razão social, etc.) deve ser comunicada previamente ao Departamento de Meio Ambiente Municipal e o licenciamento prévio deverá ser providenciado;

3.3 – O processo industrial implantado constará das seguintes etapas: chegada da matéria-prima, plainar, refilar, cortar, lixar, montagem dos móveis e acabamento;

3.4 – A atividade contempla a operação dos seguintes equipamentos: 01 furadeira de mesa; 01 tupa; 01 furadeira de corrente; 01 lixadeira; 01 circulador de mesa; 01 desempenadeira; 01 exaustor; 01 plaina; 01 seccionadora; 01 coladeira de bordo; 01 compressor;

3.5 – O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

3.6 – Providenciar a renovação do Alvará de Proteção e Prevenção contra Incêndio, expedido pelo Corpo de Bombeiros, conforme validade do mesmo;

3.7 – Manter o Alvará de Funcionamento sempre válido;

3.8 – É proibida a execução de pintura no local, pois o empreendimento não possui cabine de pintura;

3.9 – O empreendimento está localizado fora de áreas de preservação permanente, conforme Art 4º da Lei Federal nº 12.651 de 25/05/2012, alterada pela Lei Federal de 17/10/2012 e Normas técnicas da FEPAM;

3.10 – A responsável técnica pelas informações para o licenciamento ambiental e plano de gerenciamento de resíduos sólidos é a Engenheira Agrônoma FRANCINÉIA SOLDATELLI, CREA RS 134727, ART 10024496.

4 – Quanto aos efluentes líquidos e hidrossanitários:

4.1 – **O tratamento de efluentes hidrossanitários se dá por tanque séptico, filtro anaeróbico e sumidouro conforme projeto aprovado pela Prefeitura Municipal. Conforme Lei Municipal 2279/2016, Art. 32: o tanque séptico e o filtro anaeróbico deverão ter tampa visível para facilitar sua limpeza;**

4.2 – O empreendimento não poderá lançar efluentes líquidos industriais e/ou sanitários em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento dos órgãos competentes;

4.3 – Os efluentes líquidos industriais deverão ser convenientemente tratados atendendo as especificações das Normas Técnicas da ABNT NBR 7229/93 e NBR 13969/97;

5 - Quanto às emissões atmosféricas:

5.1 – O sistema de exaustão e recolhimento do pó deverá ter manutenções periódicas para que as partículas não atinjam a atmosfera;

5.2 – Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

5.3 – Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;

5.4 – As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

5.5 – A empresa deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

5.6 – Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas deverão ser mantidos adequadamente para garantir sua eficiência de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

5.7 - Vedada a queima de resíduos de qualquer natureza, ressalvadas as situações emergenciais, conforme parágrafo 3º Art. 19 do Decreto 38.356 de 01/04/1998;

6 – Quanto aos resíduos sólidos industriais:

6.1 – A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBRs 12.235

e 11.174 da ABNT. Para isso, deverão ser identificadas todas as lixeiras de acordo com a categoria dos resíduos para seu armazenamento até a destinação final dos resíduos;

6.2 – O empreendedor deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, a responsabilidade pela destinação adequada é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

6.3 – Deverá ser mantida à disposição da fiscalização, por um período mínimo de 02 anos, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades;

6.4 – As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

6.5 – Armazenar de forma adequada as embalagens contaminadas com resíduos perigosos devendo destiná-las a coletores licenciados pelo órgão competente;

6.6 – Armazenar até o destino final todos os resíduos dentro da fábrica ou em área própria para estes materiais. A área de armazenagem dos resíduos, deverá ser coberta para que não ocorra a contaminação dos resíduos ou mesmo que umedeçam e com isso deixarem de ser reciclados ou até mesmo contaminar o solo;

6.7 - Os resíduos de MDF gerados nos cortes e serragem deverão ficar armazenados até o destino final, dentro da área da empresa, em local próprio para esta finalidade;

6.8 – O resíduo sólido gerado, quando armazenado na área da empresa, deverá ficar a uma distância de 200 metros de qualquer corpo hídrico até ser encaminhado ao destino final;

Com vistas à obtenção da renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;

2 – Formulário preenchido e atualizado;

- 3 – Cópia da Licença de Operação;
- 4 – **Relatório fotográfico da atividade;**
- 5 - Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 6 - ART do responsável técnico;
- 7 – Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios, expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- 8 – Croqui de localização das instalações, com detalhes da propriedade e vizinhança;
- 9 – Cópia do Alvará Municipal;
- 10 – Registro no Cadastro Florestal, emitida pelo Departamento de Florestas e Áreas Protegidas – DEFAP, como consumidor de madeira ou declaração de uso exclusivo de MDF;
- 11 – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos com ART;
- 12 – Relatório, incluindo fotos do sistema de tratamento de efluentes hidrossanitário, tanque séptico e filtro anaeróbico com tampa visível, conforme determina a Lei Municipal 2279/2016.

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 15 de Outubro de 2020.

